



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

OS  
9

# ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

## PRIORIDADES PARA 2019

FORTALEZA – CE  
AGOSTO, 2019

Avilton Junior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



ACORDO DE RESULTADOS Nº 04/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E  
A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO  
ESTADO DO CEARÁ, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA  
SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 22.156.351/0001-29, com sede Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres – CEP: 60.135-238, representada pelo seu Secretário, Sr. **Artur José Vieira Bruno**, Carteira de Identidade Nº 930.022.551-4 SSP-CE e CPF Nº 156.188.703-04, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2019, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

  
Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG

  
Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



07  
1

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, iniciativas/projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

#### 3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.



Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

Avilton Junior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG





3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.


CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
  - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
  - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

  
Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

  
Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



09  
1

- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2019 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.



Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG





10  
1

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

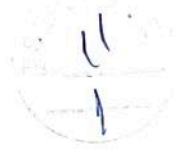
- I. as iniciativas/projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

1

1



9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE,        de        de 2019.

  
Camillo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR  
ACORDANTE



  
Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DA SEMA  
ACORDADO

  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
INTERVENIENTE

  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo  
Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
INTERVENIENTE



# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

## SEMA | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO			
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático
CEARÁ SUSTENTÁVEL	Meio ambiente protegido, com utilização racional dos recursos naturais.	MEIO AMBIENTE	Recursos ambientais com uso racional e sustentável.
			<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar preservação dos recursos naturais disciplinando seu uso;</li> <li>Implementar a política estadual de gestão integrada dos resíduos sólidos;</li> <li>Expandir a educação ambiental para os setores produtivos e população com foco no uso racional dos recursos ambientais;</li> <li>Ampliar a descentralização da gestão ambiental;</li> <li>Ampliar a eficiência e eficácia da fiscalização e do licenciamento ambiental.</li> </ul>

INDICADORES E METAS					
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2019
Ampliar preservação dos recursos naturais disciplinando seu uso	Percentual do território cearense abrangido por unidades de conservação	%	7,75%	2018	7,753%
	Percentual de áreas reflorestadas	%	70,20%	2018	77,22%
Implementar a política estadual de gestão integrada dos resíduos sólidos	Percentual de municípios consorciados para a gestão de resíduos sólidos	%	38,04%	2018	70,65%
	Percentual de municípios com coleta seletiva múltipla	%	10,87%	2018	21,19%
	Percentual da população cearense com disposição final adequada de resíduos sólidos	%	41,77%	2018	45,63%


Liano Levy Almeida Gonçalves Vieira  
 Coordenador ASJUR/SEPLAG

Wilson Junior  
 Coordenador de Planejamento  
 SEPLAG



**INDICADORES E METAS**

Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2019
Expandir a educação ambiental para os setores produtivos e população com foco no uso racional dos recursos ambientais	Percentual de municípios com ações de educação ambiental	%	67,93%	2018	67,93%
	Público presente em ações de educação ambiental nas unidades de conservação	nº	152000	2018	216000
Ampliar a descentralização da gestão ambiental	Percentual dos municípios executando a gestão ambiental local	%	14,67	2018	20,11
	Percentual de processos de licenciamento ambiental finalizados dentro do prazo legal	%	44%	2018	54,00%
Ampliar a eficiência e eficácia da fiscalização e do licenciamento ambiental	Percentual de resolução das ocorrências de fiscalização registradas	%	68%	2018	70,00%


  
 Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
 Coordenador ASJUR/SEPLAG  
 OAB/CE nº 22059

  
 Avilton Júnior  
 Coordenador de Planejamento  
 SEPLAG

13

ENTREGAS ESTRATÉGICAS				
Desafio Prioritário	Iniciativa / Projeto	Entrega	Meta 2019	
Ampliar a preservação dos recursos naturais disciplinando seu uso	Implementação de ações de conservação, florestamento e reflorestamento	Mudas de espécies nativas plantadas	nº	10.000
		Unidades de conservação criadas	nº	4
		Vegetação nativa em Unidades de Conservação Recuperadas	ha	7
		Mudas de espécies nativas doadas	nº	50.000
Implementar a política estadual de gestão integrada dos resíduos sólidos	Apoio à implementação da coleta seletiva nos municípios	Consórcios municipais constituídos para a gestão integrada de resíduos sólidos firmados	nº	7
		Plano de coleta seletiva múltipla para regiões do estado elaborado	nº	10
Expandir a educação ambiental para os setores produtivos e população com foco no uso racional dos recursos ambientais	Promoção de ações de sensibilização da sociedade para preservação e proteção dos recursos ambientais no Ceará	Campanhas Educativas em parceria com o Municípios do Estado e Unidades de Conservação realizadas	nº	4
		Projetos Continuados de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação Estaduais executados	nº	4
		Cursos, Seminários e palestras realizados	nº	25
		Organizações governamentais e da sociedade civil apoiadas com material educativo	nº	50
Ampliar a descentralização da gestão ambiental	Promoção de ações voltadas ao fortalecimento do Sistema de Gestão Ambiental do Estado do Ceará	Estudo de viabilidade técnica e econômica relacionada ao licenciamento ambiental para os municípios realizado	nº	1
		Equipes municipais, nas áreas de Licenciamento, Monitoramento, Fiscalização e Gestão Florestal, capacitadas	nº	50




  
 Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
 Coordenador ASJURSEPLAG  
 OAB/CE nº 22059

Conselho Estadual de Planejamento  
 SEPLAG



ENTREGAS ESTRATÉGICAS			
Desafio Prioritário	Iniciativa / Projeto	Entrega	Meta 2019
Ampliar a eficiência e eficácia da fiscalização e do licenciamento ambiental	Fortalecimento e desenvolvimento das ações de monitoramento e fiscalização ambiental	Estação Móvel de Monitoramento do ar adquirida	nº 1
		Policiais militares do BPMA capacitados	nº 200
	Modernização das ações voltadas ao licenciamento e a fiscalização ambiental	Módulo de denúncias ambientais no Aplicativo da Semace para dispositivos móveis desenvolvido	nº 1
		Módulo de consulta e acompanhamento de processos de licenciamento no Aplicativo da Semace em dispositivos móveis desenvolvida	nº 1
		Módulo de acompanhamento dos processos de auto de infração e termos, da lavratura até o julgamento, no sistema Natuur on line implementada	nº 1
		Ferramenta de identificação de placa de Licenciamento por QR CODE desenvolvida	nº 1

  
 Lirio Levy Almir Gonçalves Vieira  
 Coordenador ASJUR/SEPLAG

OAB/CE nº 22059

  
 Avilton Junior  
 Coordenador de Planejamento  
 SEPLAG

**ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS**  
 SEMA | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Órgão	Fonte	Valor 2019
SEMA	(016) Medida Compensatória Ambiental	R\$ 14.114.529,44
SEMACE	(070) Recursos Próprios	R\$ 1.823.543,58
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	R\$ 1.657.144,81
<b>Total</b>		<b>17.595.217,83</b>

Fonte: WEBMAPP – 14/08/2019



Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
 Coordenador ASJUR/SEPLAG  
 OAB/CE nº 22059



Avilton Júnior  
 Coordenador de Planejamento  
 SEPLAG



18